

PROJETO DE LEI Nº , DE 2007

(Deputado Carlos Alberto Leréia)

Acrescenta parágrafo ao Art. 27 do Decreto Lei 2.848 de 1940, tornando o menor de 18 anos imputável no caso de crime hediondo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 27, do Decreto Lei de 1940 passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

Art. 27.....

"Parágrafo único. Não se inclui no caput os menores de 18 anos que ajam e ou participem conscientemente dos crimes de lesão corporal grave ou aqueles tipificados na Lei 8.072 de 1990."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei de Crimes Hediondos inaugurou um novo período na Legislação brasileira tipificando os crimes mais graves e bárbaros e punindo severamente aqueles que os pratica.

Nos últimos anos diversos crimes bárbaros foram praticados por menores, que apesar de agir conscientemente e terem (maiores de 16 anos), de acordo com a lei, discernimento para escolher o destino do país por meio do voto não podem receber as sanções legais por conta da inimputabilidade.

Apesar do Estatuto da Criança e do Adolescente prever medidas sócio-educativas para a recuperação dos menores que cometem delitos,

a sociedade não considera suficiente a ressocialização, mas sim a punição severa de crimes bárbaros e hediondos, sejam eles praticados por maiores ou menores de 18 anos. O jovem que chega ao grau de barbárie que temos visto repetidamente nos meios de comunicação não pode ser "ressocializado" no período máximo três anos, juntamente com outras crianças que praticaram pequenos delitos sob pena de colocarmos em risco estas crianças que, de fato, são inimputáveis e inconscientes de seus atos. Outras questão que suscita debates é o fato comprovado de que menores têm sistematicamente assumido autoria de crimes para acobertar os reais criminosos em razão da certeza da impunidade, propiciada pela legislação atual, além da garantia de uma ficha criminal limpa após, no máximo, três anos de reclusão.

Faz-se, portanto necessário que se aprove a imputabilidade penal a todos que cometerem, conscientemente, crime de lesão corporal grave e aqueles tipificados pela lei como hediondos para que não se passe a mensagem de que os menores de 18 anos têm "licença para matar", e para que não se misture os praticantes com crianças e adolescentes que devem e têm condições de serem ressocializados pelo poder público.

Assim, conto com o apoio dos membros desta Casa no sentido da aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em de fevereiro de 2007.

Deputado **Carlos Alberto Leréia**